



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/CPB/2020

PROCESSO Nº 00093/2020

OFERTA DE COMPRA Nº 892000801002020OC00006

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/CPB/2020

Gerenciador: **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado por seu Presidente, o Sr. **MIZUEL CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade RG n.º 28.366.746-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.487.988-01.

Detentora: **LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.513.976/0001-47, com sede na Avenida Francisco Rodrigues, n. 741, Vila Constança, Capital, São Paulo, CEP 02259-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu procurador (a) legal (sócio administrador) **REINALDO DE MORAES SOUZA**, portador do Registro Geral sob n.º 33.349.345 e CPF/MF n.º 219.661.878-07.

Nos termos da autorização contida no processo em epígrafe e da homologação registrada no sistema BEC, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Aquisições e Contratos, aprovada pela Resolução CPB Nº 02/2018, de 22 de novembro de 2018, das normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto desta ata, o registro de preço para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS EM EVENTOS E ATIVIDADES, POR MEIO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL**, conforme Termo de Referência, Anexo i, para atendimento as necessidades deste órgão:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO "POSTO" R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, ORIENTAÇÃO E ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIAS EM EVENTOS E ATIVIDADES, POR MEIO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I	1.000 (um mil)	R\$246,00	R\$246.000,00



4.4. A execução dos serviços a serem prestados, deverá ser atestado e fiscalizado pelo(s) Fiscal(is) do "GERENCIADOR", definido(s) nas Ordens de Serviço.

4.5. Na hipótese de a DETENTORA da Ata de Registro de Preços negar-se a assinar ou a receber a Ordem de Serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.

4.6. Não será admitida subcontratação do fornecimento dos materiais decorrentes do presente Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA DA ADESÃO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PARAOLÍMPICO

5.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto Paraolímpico, filiadas e reconhecidas pelo CPB, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1. As entidades interessadas do registro de preços, quando desejarem, mediante justificativa, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir.

5.2.1. Formalizada a anuência do órgão gerenciador, as Entidades formalizarão com a Detentora suas contratações, por qualquer instrumento legalmente permitido.

5.2.2. A estimativa de quantidade, decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, conforme artigo 32 do Regulamento de Aquisições e Contratos – CPB nº 02/2018.

5.2.3. Compete às Entidades Nacionais de Administração do Desporto os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Gerenciador poderá obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

5.4. A existência de preços registrados não obriga o CPB a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e regulamento de aquisições e contratos do CPB, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração, incluindo frete até os locais de entrega.



aos tributos relacionados com a prestação licitada, sem prejuízo da apresentação da certidão referente a sua sede ou domicílio.

8.1.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

8.1.1.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas, e

8.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, devidamente ativo.

8.2. Após devidamente atestada pelo responsável do Departamento Administrativo, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

8.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa detentora, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora na pendência de: manutenção das condições de habilitação, ateste da prestação de serviços e cumprimento de obrigações assumidas.

8.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de contratação, sob pena de rescisão contratual.

8.6. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

8.7. Em se tratando de cooperativa de trabalho, além dos documentos acima deverão também ser apresentados:

8.7.1. Nota fiscal discriminada, com indicação do valor total da prestação de serviço, e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

8.7.2. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

8.7.3. A DETENTORA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.

8.7.4. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, não sejam comprovados, quando da apresentação na Nota Fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.

8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente nas instituições financeiras: BANCO DO BRASIL e CAIXA;

8.9. Fica ressalvada qualquer alteração futura por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, mediante prévio comunicado.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 10.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 10.2. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessários esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 10.3. A DETENTORA deverá apresentar, antes do início dos serviços, os certificados de formação ou reciclagem (atualização) dentro do prazo de validade de todos os profissionais, nos termos da NBR 14.608/2007.
- 10.4. Os equipamentos utilizados deverão possuir seguro total, sem quaisquer ônus ao GERENCIADOR.
- 10.5. A DETENTORA não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral).
- 10.6. Tanto na entrega quanto na retirada dos equipamentos deverá, na presença de um representante da DETENTORA e do GERENCIADOR, ser realizada vistoria nos equipamentos.
- 10.7. Em caso de utilização de equipamentos que necessitem de recarga, a empresa DETENTORA deverá providenciar a reposição de equipamentos recarregados em até 02 (duas) horas da utilização.
- 10.8. A DETENTORA deverá apresentar, antes do início dos serviços, os certificados de formação ou reciclagem (atualização) dentro do prazo de validade de todos os profissionais, nos termos da NBR 14.608/2007.
- 10.9. Os equipamentos utilizados deverão possuir seguro total, sem quaisquer ônus ao GERENCIADOR.
- 10.10. O GERENCIADOR não se responsabilizará por despesas em caso de roubos, furtos e danos (sinistros em geral).
- 10.11. Os postos de trabalho poderão ser prestados em qualquer período (diurno ou noturno) e data (aos sábados, domingos e feriados), de acordo com o solicitado pelo GERENCIADOR.
- 10.12. A DETENTORA se obriga a conceder prontamente aos seus trabalhadores todas as folgas, não se eximindo ainda em virtude das exigências editalícias, ao efetivo cumprimento da lei, à necessidade de alocação de "folguistas" para dar cumprimento aos intervalos legais, à proibição de trabalho noturno a menores, aos pagamentos de horários extraordinários (quando e se for o caso) ou contratação de pessoal em escalas adequadas para atender às necessidades do serviço, entre outras obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas em lei (notadamente as previstas na Lei nº. 11.901/2009) ou em documento coletivo da categoria profissional.
- 10.13. As equipes devem seguir escalas de revezamento respeitando as leis trabalhistas e demais normas acerca do assunto.
- 10.14. As equipes devem se apresentar e as trocas de turno ser comunicadas ao representante do GERENCIADOR presente no local.



10.30. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da licitação.

10.31. Em nenhuma hipótese poderá a "DETENTORA" veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato.

10.32. A "DETENTORA" deverá colocar à disposição nos locais, para cada evento equipe técnica, devidamente uniformizada e com itens de proteção individual, visando o bom andamento do evento.

10.33. Todos os equipamentos e materiais serão fornecidos pela "DETENTORA", estando em perfeitas condições de uso.

10.34. A "DETENTORA" deverá fornecer todas os equipamentos em bom estado de conservação;

10.35. Os postos de trabalho poderão ser prestados em qualquer período (diurno ou noturno) e data (aos sábados, domingos e feriados), de acordo com o solicitado pelo GERENCIADOR.

10.36. A DETENTORA se obriga a conceder prontamente aos seus trabalhadores todas as folgas, não se eximindo ainda em virtude das exigências editalícias, ao efetivo cumprimento da lei, à necessidade de alocação de "folguistas" para dar cumprimento aos intervalos legais, à proibição de trabalho noturno a menores, aos pagamentos de horários extraordinários (quando e se for o caso) ou contratação de pessoal em escalas adequadas para atender às necessidades do serviço, entre outras obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas em lei (notadamente as previstas na Lei nº. 11.901/2009) ou em documento coletivo da categoria profissional.

10.37. As equipes devem seguir escalas de revezamento respeitando as leis trabalhistas e demais normas acerca do assunto. As equipes devem se apresentar e as trocas de turno ser comunicadas ao representante do Comitê Paralímpico Brasileiro, presente no local. Os bombeiros deverão estar devidamente descansados e atentos ao serviço, não sendo admitida dobra de turnos, nesta ocorrência o respectivo profissional será dispensado do serviço e a DETENTORA deverá substituí-lo imediatamente, num período máximo de 01 (uma) hora da ocorrência.

10.38. A DETENTORA deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

10.39. A DETENTORA deverá fornecer os comprovantes de pagamentos dos colaboradores sempre que solicitado.

10.40. Fica por conta da DETENTORA o fornecimento de alimento (almoço e ou jantar), em condições higiênicas.

10.41. A DETENTORA deverá atender as normas internas do CPB.

10.42. A DETENTORA deverá se policiar quanto a atrasos, tendo como tolerância máxima 15 (quinze) minutos.

10.43. A DETENTORA deverá participar de reuniões mensais, com o supervisor da empresa, caso haja necessidade, para melhorarmos a prestação de serviço.



11.14. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da "DETENTORA" até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

11.15. Notificar, formal e tempestivamente, à "DETENTORA" sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.1.1. Pelo CPB quando:

13.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Edital que lhe antecedeu;

13.1.1.2. A Detentora não assinar a Ata de Registro, quando cabível, ou receber a Ordem de Serviços/Compra decorrente da Ata de Registro de Preços se o Gerenciador não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata ou instrumento equivalente;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata;

13.1.1.5. Os preços registrados se apresentem superiores aos praticados no mercado e a Detentora não aceitar redução dos valores registrados;

13.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Gerenciador;

13.1.1.7. Ficar constatado que a Detentora não mais cumpre qualquer das condições de culminaram em sua habilitação por ocasião da licitação;

13.1.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita por correspondência, física ou eletrônica, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.1.1.9. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o Registro de Preços a partir do fim do prazo estipulado na publicação.

13.1.2. Pela Detentora quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:



Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da Detentora e a ata da sessão pública do **Pregão nº 007/CPB/2020 do Processo Administrativo nº 0093/2020**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de março de 2020.



COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO (Gerenciador)



LOCAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Detentora)

TESTEMUNHAS.

1 - _____
2 - _____

RG: 14581.150
RG: 38.497.089-8